

Resolução nº 358
De 19 de dezembro de 1989

Delega competência para autorizar o pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "g" do parágrafo único do artigo 75 da Constituição do Estado, art. 10, inciso XI, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 82, c/c o art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete, Procurador de Justiça WALDY GENUÍNO DE OLIVEIRA, matrícula nº 200.14866, para autorizar o pagamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inclusive daquelas correspondentes a recursos oriundos de Convênios, serão assinados pelo Chefe de Gabinete, indicado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ratificada a Resolução de nº 341.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça